

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

RESOLUÇÃO CMSP 18/2025

REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece as normas e procedimentos para a realização da eleição dos representantes dos usuários do SUS, trabalhadoras e trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde no âmbito do Conselho Municipal de Saúde do Município de Peruíbe, para o biênio de janeiro de 2.026 a janeiro de 2.028.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo e permanente, regido por legislação Nacional e Municipal, e é responsável por formular estratégia, controlar a execução e atuar no controle social das políticas públicas de saúde, no Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A eleição tem como objetivo garantir a participação democrática da sociedade na gestão e fiscalização das políticas de saúde do município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.080/1990 – conhecida como Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema de Saúde, e da Lei Municipal 3.759/2019, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Peruíbe.

Art. 3º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde em exercício, em reunião ordinária datada de 18 de setembro de 2.025, que será responsável pela condução e fiscalização de todo o processo.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será composta por um total de quatro (4) membros, sendo dois (2) membros representantes do segmento usuários do SUS, um (1) membro representante do segmento dos trabalhadores da saúde e um (1) membro representante da gestão Municipal, garantindo a paridade entre os segmentos, conforme estabelecido em lei.

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Parágrafo Primeiro - A composição da Comissão Eleitoral será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura.

Parágrafo Segundo - Os membros da Comissão eleitoral não serão remunerados, a qualquer título.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar e divulgar o calendário eleitoral;
- b) Definir os locais e horários de votação e apuração;
- c) Receber e homologar as candidaturas;
- d) Divulgar a lista de candidatos aptos a concorrer;
- e) Conduzir o processo de votação;
- f) Realizar a apuração dos votos;
- g) Proclamar os eleitos;
- h) Dirimir dúvidas e resolver conflitos durante o processo eleitoral;
- i) Garantir a lisura e a transparência de todo o processo.

CAPÍTULO III – DOS SEGMENTOS

Art. 6º - A eleição será realizada para composição do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe que, de acordo com a Lei Federal 8142/90 e Lei Municipal 3759/19, determina a seguinte composição paritária:

- 50% (cinquenta por cento) de representantes do segmento de Usuários do SUS;
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes das Trabalhadoras e Trabalhadores da saúde, e
- 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Gestor Municipal e Prestadores de serviços de Saúde no SUS.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS E CANDIDATURAS

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe – CMSP – é composto por 16 (dezesesseis) Conselheiros, assim distribuídos: 8 (oito) conselheiros do segmento Usuários; 4 (quatro) conselheiros do segmento Trabalhadores, e 4 (quatro) conselheiros do segmento Gestor e Prestadores de Serviços no SUS.

Parágrafo Único: a cada conselheiro corresponde, obrigatoriamente, seu respectivo suplente, igualmente indicado pela Instituição/Movimento Social participante do Conselho.

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Art. 8º - Poderão participar do Processo Eleitoral, na condição de candidatas/candidatos, como representantes dos Usuários do SUS, as seguintes Instituições/Movimentos Sociais:

- a- Associações de pessoas com patologias;
- b- Associações de pessoas com deficiências;
- c- Entidades indígenas;
- d- Movimentos sociais e populares organizados;
- e- Movimentos populares de mulheres, em saúde;
- f- Entidades de aposentados e pensionistas;
- g- Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h- Entidades de defesa do consumidor;
- i- Organizações de moradores;
- j- Entidades ambientalistas;
- k- Organizações religiosas,
- l- Comunidades científicas, e
- m- Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º - As entidades e movimentos sociais deverão fazer suas inscrições, como candidatas ao pleito, no período de 09:00 (nove) horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.025 até às 16:00 (dezesesseis) horas do dia 14 (quatorze) de novembro de 2.025, impreterivelmente.

Art. 10 - As inscrições, bem como toda documentação exigida para participação no pleito eleitoral, deverão ser feitas, exclusivamente, através do

link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSenSHIkY900dya7XJ8dpUCtXLlpLotBH_g6CcSt1g0M07RG3g/viewform?usp=header

que também estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Parágrafo Único - Não serão aceitos/recebidos nenhum documento presencialmente.

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Art. 11 – As entidades candidatas pelo segmento Usuários do SUS, além de preencher todos os dados solicitados pelo formulário do link mencionado no artigo anterior, deverão anexar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Estatuto e da Ata da eleição e posse da administração atual, devidamente registrados em cartório;
- b) Ofício, assinado pelo responsável legal da instituição, endereçado a Comissão Eleitoral, informando os nomes, RG ou outro documento oficial com foto, e CPF, do titular e respectivo suplente que representarão a entidade no Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe no biênio 2.026/2.028.
- c) Cópia do RG ou outro documento oficial com foto, e CPF dos indicados conforme item anterior.

Art. 12 - As candidatas dos Movimentos Sociais pelo segmento Usuários do SUS, além de preencher todos os dados solicitados pelo formulário do link mencionado no artigo 10, deverão anexar os seguinte documentos:

- a) Relatórios de atividades e documentos comprobatórios de sua atuação, conforme seus objetivos/missão, no período de 12 meses anteriores a 25 de outubro de 2.025, data do início das inscrições para este pleito eleitoral;
- b) Declaração de missão e objetivo, ou projeto do movimento social, com subscrição feita pelo (s) líder (es) do movimento;
- c) Ofício assinado pelo representante legal do movimento, endereçado a Comissão Eleitoral, informando os nomes, RG ou outro documento oficial com foto, e CPF do titular e respectivo suplente que representarão o movimento social no Conselho Municipal de Peruíbe no biênio 2.026/2.028;
- d) Cópia do RG ou outro documento oficial com foto, e CPF dos indicados conforme item anterior.

Parágrafo Único - Como comprovantes poderão ser aceitos declarações que atestem a atividade, assinadas por órgão público ao qual o Movimento tenha alguma relação (CMAS, CMDCA, por exemplo), comprovantes de ações para arrecadações de recursos (como bazares, feiras, rifas, etc).

Art. 13 – Se a pessoa, titular e/ou suplente, estiver indicada por mais de uma instituição e/ou movimento social, todas elas – instituição e/ou movimento – terão suas inscrições indeferidas, sem direito a recursos.

Art. 14 – Após o recebimento de toda documentação, a Comissão Eleitoral procederá a análise e informará, para publicação no Diário Oficial do

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, a relação das candidatas aprovadas, bem como das indeferidas, estas, com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica determinado o período de 24 a 26 de novembro de 2.025 para interposição de recursos pelas candidatas indeferidas, se, assim, desejarem.

Parágrafo Segundo - Os recursos deverão ser feitos em documentos no formato pdf, rubricados e assinados pelo representante legal da instituição/movimento e endereçados a Comissão Eleitoral pelo e-mail eleicaocms2025@gmail.com.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral deliberará sobre a análise dos recursos interpostos e homologará as inscrições para, posteriormnente, levar os resultados para publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO

Art 17 – Os participantes da Assembléia Eletiva deverão cadastrar-se à entrada do local, onde será realizada a eleição, identificando-se com documento oficial com foto e assinando a lista de presença para, no ato, receber uma cédula para votação.

Parágrafo Único: Somente poderão ser eleitores pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos comprovado por documento de identificação válido e com foto.

Art 18 – O Coordenador da Comissão Eleitoral, ou pessoa por ele indicada, fará a abertura dos trabalhos e, em seguida, passará a palavra ao dirigente de cada instituição ou movimento popular inscrito como candidato para que em, no máximo, 2 (dois) minutos, faça a apresentação dos seus representantes indicados para exercer a titularidade e a suplência junto ao Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe.

Art 19 – A votação será realizada no dia 10 de dezembro de 2.025, horário das 15:00 às 17:00 horas, por voto secreto, através das cédulas previamente elaboradas e distribuídas quando do cadastro do participante, contendo os nomes das instituições e movimentos populares inscritos, sendo permitido votar em, apenas, um nome.

Parágrafo Primeiro - Se houver marcação em mais de um nome, na cédula eleitoral, o voto será anulado.

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

Parágrafo Segundo - Havendo um número de inscritos menor ou igual a 8 (oito) a eleição se dará por aclamação, dispensada a votação.

Parágrafo Terceiro - O preenchimento das vagas, no total de 8 (oito), se dará por ordem decrescente, da maior para a menor quantidade de votos recebidos, e, havendo empate entre candidatos, prevalecerá o critério de maior tempo de existência da instituição ou movimento popular, em atividade, no Município.

Parágrafo Quarto - As instituições ou movimentos populares inscritos mas não eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe, formarão um cadastro de reserva e, em caso de vacância, a qualquer momento durante o período da gestão do Conselho ora eleito, serão convocadas, respeitando-se a ordem de classificação no resultado final desta eleição.

Art 20 – Após a apuração, os resultados serão declarados pelo Coordenador da Comissão Eleitoral e transcritos em Ata para posterior deliberação pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe e envio ao Executivo Municipal para a elaboração de Decreto de nomeação e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

Art 21 – O processo eleitoral obedecerá o cronograma a seguir:

Nº	ETAPA	Período p/ Realização
01	Constituição da Comissão Eleitoral:	18/09/2. 025
02	Aprovação do Regulamento	18/09/2. 025
03	Deliberação sobre o Cronograma de execução e Edital.	09/10/2. 025
04	Publicação do Edital e Divulgação do Processo	10/10 a 24/10/2.025
05	Período para Inscrições	25/10 a 14/11/2.025
06	Análise das Inscrições pela Comissão Eleitoral	17/11 a 19/11/2.025
07	Homologação das Candidaturas e divulgação do resultado	20/11 a 21/11/2.025
08	Interposição e Julgamento de Recursos	24/11 a 26/11/2.025
09	Respostas aos recursos interpostos	27/11 a 28/11/2.025
10	Divulgação final das candidaturas aprovadas	01/12/2.025

CMSP – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE

11	ELEIÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE – COLETA DE VOTOS	
	1- a) SAE/Casa da mulher/ Samu/ Cadol/ Hospital/ Emade/ Farmácia - manhã	03/12/2. 025
	b) Centro/CAPS/SAPS/CEO/Vig's. sanitária e epidemiológica – tarde	
	c) UPA noite	
	2- a) Anfito/Laboratório/AME/Secretaria manhã	04/12/2. 025
	b) Caraminguava/Caraguava/Jardim Brasil tarde	
	3- a) Nova Itariri/Trevo/Recreio Santista/Nova Peruíbe manhã	05/12/2. 025
	b) Ruínas/Ribamar/Oásis tarde	
	4- a) Veneza/Guaraú manhã	09/12/2. 025
	5- Apuração dos votos do segmento Trabalhadores em Saúde	10/12/2.025
12	Eleição Segmento Usuários (se necessário)	10/12/2. 025
13	Apuração dos votos	10/12/2. 025
14	Divulgação dos resultados e Comunicação aos eleitos e data da posse	15 a 18/12/2. 025
15	Homologação (Decreto do Executivo)	22 a 23/12/2. 025
16	Posse e Eleição da Mesa Diretora	08-01/2. 026

Art 22 – Quaisquer procedimentos não previstos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art 23 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Peruíbe, 09 de Outubro de 2.025

COMISSÃO ELEITORAL

Marinalva Pereira dos Santos

Ana Lúcia Perroti Adam

Sandra Cristina Barbosa

Jorge Luiz Nunes Florindo